

# Coluna dos Sindicatos

## O SETOR SINDICAL DA ALIMENTAÇÃO

A indústria de alimentação teve grande impulso no último decênio. Em 10 anos, de 1950 a 1960, a produção do setor acusou um crescimento de mais de 800%, sendo a mesma estimada, no presente, em aproximadamente 200 bilhões de cruzeiros. Quanto ao número de estabelecimentos fabris, no período aludido, atingiu a um total de 8.600, sendo, assim, criados 17.000 novos empregos. Esses dados ilustram o preenchimento de grande lacuna que se verificava na produção industrial do País e explicam o desenvolvimento do setor sindical a ela correspondente.

Compreende o ramo em causa os dez subsetores seguintes: beneficiamento, torrefação e moagem de produtos alimentares; conserva de frutas, legumes, especiarias e condimentos; abate de animais e preparação de conservas de carne e banha de porco; conservas de pescado; leite pasteurizado e laticínios; fabricação e refinação de açúcar; balas, caramelos, gomas de mascar, bombons, chocolates e doces de leite; produtos de padaria, confeitaria, pastelaria e sorvetes; massas alimentícias e biscoitos; produtos alimentares diversos, inclusive rações alimentares para animais. Desses, cinco abrangem 83% do valor da produção do setor. São eles: beneficiamento, torrefação e moagem de produtos alimentares; abate de animais e preparação de conservas de carne e banha de porco; fabricação e refinação de açúcar; produtos alimentares diversos, inclusive rações balanceadas para animais; e, leite pasteurizado e laticínios.

# Organização sindical

Os trabalhadores nas indústrias de alimentação, em número superior, hoje em dia, a 80 mil, estão organizados, segundo os mais recentes dados, em 196 sindicatos, 183 dos quais filiados a federações, por sua vez integrantes da CNTI. Os 13 restantes ainda não se incorporaram a entidades de grau médio. 51 daqueles são ligados a federações ecléticas e 132 a federações específicas, conforme a discriminação que passamos a transcrever:

## **Federações ecléticas —**

F<sup>TI</sup> de Alagoas, 2 sindicatos; F<sup>TI</sup> do Amapá, 1; F<sup>TI</sup> do Amazonas, 2; F<sup>TI</sup> da Bahia, 19; F<sup>TI</sup> do Ceará, 2; F<sup>TI</sup> do Espírito Santo, 4; F<sup>TI</sup> do Pará, 3; F<sup>TI</sup> da Paraíba, 4; F<sup>TI</sup> do Piauí, 3; F<sup>TI</sup> do R. G. do Norte, 1; F<sup>TI</sup> de Santa Catarina, 7; e, F<sup>TI</sup> de Sergipe, 3.

## **Federações específicas —**

Guanabara, 6 sindicatos; Minas Gerais, 19; Paraná, 8; Estado do Rio, 13; R. G. do Sul, 36; e, São Paulo, 50.

No tocante ao índice de sindicalização que se verifica no setor, observa-se ser da ordem de 30% em núme-

ros redondos, muito baixo portanto, mas não inferior ao das outras categorias profissionais da indústria, bem como daquelas ligadas às demais atividades econômicas, comércio, crédito etc. salvo pouquíssimas exceções locais, como por exemplo o Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, cujo quadro social é composto por 90% dos trabalhadores que representa. Malgrado a importância da questão, as causas do desinteresse dos trabalhadores na alimentação pelos respectivos sindicatos não foram sequer cogitados em recente congresso nacional da corporação, reunido na Capital paulista de 18 a 20 de outubro passado, muito embora um dos itens do conclave versasse sobre "Problemas Sindicais". As teses ali aprovadas relativamente a esse particular foram todas de ordem geral (defesa da liberdade, autonomia e unidade sindical; pela criação da Central Nacional e pela manutenção do imposto sindical, além de outras de menor significação), havendo as lideranças do setor omitido-se no estudo e na análise das causas que motivam a deficiência que abordamos, e algumas mais ligadas à administração das entidades de classe e ao estilo de trabalho usado pelas diretorias das mesmas.

## Reivindicações

As reivindicações dos trabalhadores nas indústrias

de alimentação estão especificadas nas Resoluções e na Carta de Princípios aprovadas no congresso acima referido, que abordou os temas seguintes: Legislação do Trabalho, Previdência e Assistência Social, Condições de Vida e Trabalho, Problemas Nacionais e Problemas Sindicais. Dentre as teses aceitas destaca-se uma favorável à instituição da escala móvel de salários, prevendo, após um aumento geral, reajustamentos salariais quadrimestrais ou sempre que se verifique uma elevação do custo de vida superior a 20%, além da adoção de medidas rigorosas e urgentes contra os açambarcadores, sonegadores e especuladores, de gêneros alimentícios.

Foram votadas, também, moções pelo mais amplo respeito ao direito de greve, com a revogação do Decreto 9.070 e o repúdio ao projeto do senador Jefferson de Aguiar; pela extinção do TST; pela aplicação imediata do Estatuto do Trabalhador Rural; pelas reformas de base; pela extensão do direito de voto aos analfabetos, cabos e soldados; pela participação dos sindicatos na fiscalização do trabalho; pela elevação do adicional de insalubridade; pelo salário-mínimo igual em todo o País; pela semana de 40 horas e, finalmente, pela aprovação no Congresso Nacional, do Código de Trabalho do prof. Evaristo de Moraes Filho.

Na parte das Resoluções dedicada à "Legislação do Trabalho", duas proposições votadas foram consideradas negativas por numerosos dirigentes sindicais. Uma delas, além disso, atentatória ao direito de sindicalização, que implica no direito de não sindicalizar-se.

Trata-se das recomendações contidas no relatório encaminhado ao Plenário pela respectiva Comissão, de números 12 e 14, essa última com a redação que se segue: "Seja determinado o ingresso do trabalhador em seu sindicato de classe como condição necessária ao exercício da profissão, sujeitando-se o mesmo, em qualquer hipótese, ao pagamento ou à aceitação dos descontos em folha que forem determinados pelas assembléias gerais". A adoção de tal medida, instituindo a sindicalização compulsória, seria uma compensação à incapacidade das lideranças do setor em atrair a massa trabalhadora para os sindicatos, mediante uma campanha de esclarecimento e a realização de política sindical correta.

A outra recomendação mencionada, advoga "seja considerada como jornada normal de trabalho para as mulheres o período correspondente a seis horas diárias", o que implicaria em torná-las indesejáveis como profissionais aos olhos do patronato, principalmente, tendo-se em conta as vantagens que já lhes são conferidas pela legislação vigente. Esse problema, aliás, já tem sido suscitado em outras oportunidades, tendo-se manifestado contrárias à redução do horário de trabalho das mulheres as próprias organizações femininas, que consideram a vantagem ilusória, pois constituindo-se as mesmas em mão-de-obra mais cara, obviamente não estarão em condições de concorrer com os trabalhadores do sexo oposto.